

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES, E A FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA PAULISTA.

002/09
5º
SAJ 15

Pelo presente instrumento, de um lado o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES**, com sede nesta cidade na **Rua Maria Augusta, nº 519 - Bongi - Recife - PE, CEP: 50.751-530**, neste ato representado pelo seu titular, **Dr. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 1.840.014 SDS/PE e CPF/MF nº 302.396.994-91, nomeado pelo Ato nº 022 de 01/01/2011, publicado no DOE em 02/01/2011, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, doravante e de outro lado a **FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR**, com CNPJ/MF nº 09.039.744/0001-94, isenta de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal nº. 246.972-3, com endereço à Rua dos Coelhoos, 450, Boa Vista, Recife, CEP: 50.070-550 e com Estatuto/Regimentos/Contrato Social arquivado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 328.842, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, neste ato representado por **DR. RAUL PEREIRA DA CUNHA NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado Avenida Boa Viagem, 2366/901, Boa Viagem. CEP: 51020-000, portador da carteira de identidade nº 756.040 SSP/PE e CPF/MF 054.956.444-68, doravante denominada **CONTRATADA**, **CONSIDERANDO:**

- a) Que as partes celebraram, em 28 de dezembro de 2009, **Contrato de Gestão** tendo por objeto a gestão do UPA PAULISTA, localizada à Estrada do Frio, nº 1000, Aurora, Paulista/PE, CEP 53.401-030, e as ações e serviços de saúde a ele relativos (o "CONTRATO DE GESTÃO");
- b) Que para a necessidade de ampliação da rede de atenção à Saúde Bucal impõe-se a contratação de serviços de Emergência Odontológica, a serem executados pela contratada, conforme anexo técnico I, item 2, que faz parte integrante do contrato de gestão, mediante as cláusulas e condições abaixo nomeadas;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a implantação e custeio dos serviços de urgência odontológicas na UPA PAULISTA.

João Luis Barreto
Assessor DEAJ/SES

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total estimado do presente **TERMO ADITIVO** é de **R\$ 855.000,00** (oitocentos e cinqüenta e cinco mil reais), tendo sido empenhado no presente exercício o valor de **R\$ 155.000,00** (cento e cinqüenta e cinco mil reais), que será pago ao **CONTRATADO**, mediante recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

FONTE: 0101

CÓDIGO U.G.: 530401

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.126.0709.3431.0000

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.41

NOTAS DE EMPENHO NSº: 2011NE1543, 2011NE012855, emitidas respectivamente em 03/01/2011 e 09/11/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor referente às despesas de custeio dos serviços descritos na cláusula primeira serão pagos à Contratada a partir do efetivo início das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



O pagamento do valor constante da Cláusula Primeira será efetuado conforme definido nas condições a seguir estabelecidas:

I - Em 2011, o valor global a ser repassado está estimado em **R\$ 155.000,00** (cento e cinqüenta e cinco mil reais), mediante a liberação de **02 (duas) parcelas mensais**, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a 60% do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a 30% do orçamento mensal, calculada com base na produção e 10% (dez por cento) calculada com base na adesão de indicadores de qualidade.

II - Do montante global previsto no item anterior, o valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) (será pago referente a implantação da urgência odontológica e **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais) que será pago mensalmente até o quinto dia útil, após o recebimento da nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e disposições do Contrato original que não tenham sido expressa ou tacitamente revogadas no presente **TERMO ADITIVO**.


João Luis Barreto
Assessor -  / ISES



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA- DO FORO

Fica, desde já eleito pelas partes o foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente TERMO ADITIVO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que produzam os seus efeitos legais.

Recife, 09 de novembro de 2011.

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
SECRETÁRIO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE CONTRATANTE

RAUL PEREIRA DA CUNHA NETO
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR,

TESTEMUNHAS:

1.

CPF/MF nº:

2.

CPF/MF nº:

7

João Luis Barreto
Assessor - DGAJISES

3

ANEXO TÉCNICO I

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia Unidade de Pronto Atendimento.

O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

1. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

1.1 Serão considerados atendimentos de urgência odontológica aqueles não programados que sejam dispensados pela UPA PAULISTA às pessoas que procurem tal atendimento, de forma referenciada ou espontânea, conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

1.2 Para efeito de produção contratada / realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados em caráter de urgência.

1.3 Em consequência do atendimento de urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de internação.

João Luis Barreto
Assessor - DGAJ/SES

II. ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

2.1 Atendimento de Urgência Odontológica

1º M	2º M	3º M	4º M	5º M	6º M	7º M	8º M	9º M	10º M	11º M	12º M	Total
1.525	1.525	1.525	1.525	1.525	1.525	1.525	1.525	1.525	1.525	1.525	1.525	18.300

Na hipótese de impossibilidade, por parte da contratada, de cumprimento das metas estipuladas no presente contrato e seus anexos, tendo como única e exclusiva justificativa a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros contratualmente fixados, não haverá descontos nos pagamentos devidos, desde que os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda sejam examinados, aprovados e validados pela contratante.

Para possibilitar o exame das informações acima referidas a contratada deverá, encaminhar à Secretaria de Saúde, junto com a documentação informativa das atividades assistências realizadas, no prazo estipulado no item 5 do Anexo Técnico II deste contrato, informações acerca da insuficiência de demanda para o cumprimento das metas de atendimento, para serem analisadas pela Secretaria de Saúde

O exame a ser procedido pela Secretaria de Saúde poderá se basear, além da documentação enviada pela contratada, em outros elementos.



ANEXO TÉCNICO II

SISTEMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

I. COMPOSIÇÃO DOS VALORES REPASSADOS:

1. A atividade assistencial da **CONTRATADA** ocorrerá conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, na modalidade abaixo assinalada:

(X) Atendimento a Urgências Odontológicas

1.1A modalidade de atividade assistencial acima assinalada refere-se à rotina do atendimento odontológico a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **CONTRATADA**.

2. Além da atividade de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**.

3. O montante do orçamento econômico-financeiro da **UPA PAULISTA** para o exercício de 2012 fica estimado em **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, o qual, corresponde ao custeio da sua modalidade de atividade assistencial em odontologia.

3.1 Na remuneração variável por atividades **(30%) será considerado o peso da modalidade de atividade assistencial**, conforme quadro do item 2 deste Anexo Técnico II.

4. Conforme o disposto na Cláusula Terceira do Contrato de Gestão e empenho do exercício de 2012, as parcelas mensais correspondentes ao custeio de pagamento repassadas à **CONTRATADA** são subdivididas da seguinte forma:

4.1 **60% (sessenta por cento)** do valor mencionado no item 03 (três) acima, ou seja, **R\$ 420.000,00** será repassado em 10 (dez) parcelas mensais fixas, no valor de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**;

4.2 **30% (trinta por cento)** do valor mencionado no item 03 (três) acima, ou seja, **R\$ 210.000,00** será repassado em 10 (dez) parcelas mensais, juntamente com a parcela fixa, com valor mensal estimativo de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, vinculado à avaliação do volume de produção e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços;

4.3 **10% (dez por cento)** do valor mencionado no item 03 (três), ou seja, **R\$ 70.000,00** será repassado em 10 (dez) parcelas mensais, juntamente com a parcela fixa, com valor mensal estimativo de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade, parte integrante deste Contrato de Gestão;

4.4A avaliação da parte variável (Itens 4.2 e 4.3 acima) será realizada trimestralmente, a partir da assinatura do contrato, podendo gerar um ajuste financeiro **a menor** nos meses subseqüentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pela **UPA PAULISTA**.

5. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subseqüente, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pela **UPA PAULISTA**.

5.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

5.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos das **UPA PAULISTA**, serão encaminhadas em arquivos eletrônicos gravados em discos tipo (CD ROM) utilizando planilhas do programa Windows Office - Excel encaminhados pelo **CONTRATANTE** e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

6. A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula Terceira do presente Termo Aditivo.

7. A cada período de 03 (três) meses, a **CONTRATANTE** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos

indicadores de qualidade e produção que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado nos itens 4.2 e 4.3 deste anexo.

8. Nos meses correspondentes ao primeiro e segundo semestres, a **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

9. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão.

10. A análise referida no item 08 (oito) deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da unidade, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
URGÊNCIA / EMERGÊNCIA ODONTOLÓGICA	Entre 85% e 100% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade Atendimento a Urgências X 30% do orçamento da unidade
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade Atendimento a Urgências X 30% do orçamento da unidade
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado	55% X peso percentual da atividade Atendimento a Urgências X 30% do orçamento da unidade
	Menor que 55% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Atendimento a Urgências X 30% do orçamento da unidade